

PROJETO DE LEI Nº 335, DE 2020

Autoriza o Poder Executivo à criar o Curso Técnico em Gerência em Saúde nas Unidades do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo à criar o Curso Técnico em Gerência em Saúde nas Unidades do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

Parágrafo único - O curso de que trata o caput tem por finalidade formar Técnicos em Gerência em Saúde, com capacidade para desenvolver ações e processos gerenciais nas organizações de saúde, contribuindo para a melhoria da qualidade da assistência oferecida à população.

Artigo 2º - O Curso Técnico em Gerência em Saúde tem por objetivo habilitar o profissional por meio de aulas teóricas e práticas, em componentes curriculares organizados em torno dos seguintes eixos temáticos:

- I - Administração e Planejamento em Serviços de Saúde;
- II - Produção e Disseminação de Informação em Saúde;
- III - Gestão em Saúde;
- IV - Cidadania.

Artigo 3º - As unidades de saúde Municipais e Estaduais poderão através de convenio firmado com o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, estabelecer estágio ao estudante em caráter de complementação educacional e aprendizado profissional, sendo planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas, calendários e horários compatíveis com a atividade acadêmica.

Artigo 4º - A carga horária e a programação didática do curso serão definidas pelo Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa em seu escopo criar o Curso Técnico em Gerência em Saúde, tendo como objetivo geral formar profissionais de nível técnico com competência para atuar no mercado de trabalho na área da saúde

devendo agir em consonância com o que é necessário na gestão de saúde atual e sabendo utilizar as técnicas para a gestão eficiente na área de Saúde.

Em meio ao surto do novo Coronavírus, o Técnico em Gerência em Saúde torna-se essencial para realizar as atividades-meio de um serviço, que em uma unidade de saúde correspondem aos setores administrativos de recursos humanos, compras, financeiro, almoxarifado, entre outros. Embora muitas vezes passe despercebido pelos usuários, o bom orquestramento dessas ações é indispensável para garantir o sucesso das atividades-fim.

No momento está mais do que provada a necessidade de formação destes profissionais mantendo o nosso sistema de saúde funcionando.

Por considerarmos ser justo e socialmente relevante o Projeto de Lei ora apresentado, rogamos aos nobres Pares apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 8/5/2020.

a) Professor Kenny – PP